



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal expressa o comprometimento com o combate à corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico do Poder Legislativo Municipal e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos da entidade.

**Art. 2º** O Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II - estabelecer um conjunto de medidas de formas conexas, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados do Legislativo pela população do Município de Piumhi/MG;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles do Poder Legislativo Municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probó dos servidores públicos municipais;

VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requisitos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

**Art. 3º** Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos de conduta;

III - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**IV - Fatores de Risco:** são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

**V - Formulário de Registro de Riscos:** é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários do Poder Legislativo devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance no Poder Legislativo deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

**Art. 5º** São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - Identificação dos Riscos;

II - Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V - Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VI - Comunicação e Treinamento;

VII - Canal de Denúncias;

VIII - Auditoria e Monitoramento;

IX - Ajustes e Retestes.

**Parágrafo único.** Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**Art. 6º** A fase de Identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

**§ 1º** Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão.

**§ 2º** Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 7º** Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

**Art. 8º** Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Parágrafo único.** A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades do órgão, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

**Art. 9º** A Matriz de Responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada órgão do Poder Legislativo Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**Art. 10.** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 11.** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

I - objetivos;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - instâncias de Governança.

**Art. 12.** O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 13.** A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

**Art. 14.** O objetivo da implementação dos controles e Procedimentos de Controle Interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 15.** A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implantado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

**Parágrafo único.** A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

**Art. 16.** O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

- I - atendimento à legislação;
- II - registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III - cuidado com a imagem da instituição;
- IV - conflitos de interesse;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

V - esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - conformidade nos processos e nas informações;

IX - demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate às práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual, moral e discriminação, dentre outros.

**Art. 17.** O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação, devem refletir os princípios, a cultura e os valores da organização de modo claro e inequívoco.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

**Art. 18.** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar os agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

**Art. 19.** São objetivos da Comunicação:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II - garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - informar a organização sobre fatos mais relevantes;

IV - comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação à integridade;

V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

VII - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

VIII - explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

**Parágrafo único.** Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20.** Compete ao Poder Legislativo o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

**Art. 21.** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 22.** A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

**Art. 23.** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação a ética e a integridade.

**Art. 24.** Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 25.** As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Art. 26.** A Auditoria e o Monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implementação dos novos processos e Procedimentos de Controle Interno.

**Art. 27.** Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

**Art. 28.** Todos os mecanismos estabelecidos na presente Resolução, quando efetivamente implementados trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 6 de dezembro de 2023.

**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 12 / 2023

Data da publicação: 06 / 12 / 2023